



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.131, DE 2012

(Do Sr. Claudio Cajado)

Restringe a veiculação de publicidade nos canais de televisão por assinatura.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2342/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei restringe a veiculação de publicidade nos canais de televisão por assinatura.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O tempo máximo destinado à publicidade comercial em cada canal de programação não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do limite estabelecido para o serviço de radiodifusão de sons e imagens. (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço de televisão por assinatura é caracterizado pela oferta de conteúdo mediante o pagamento de uma assinatura mensal para a prestadora do serviço, em troca do qual os consumidores esperam receber uma programação de qualidade e livre de publicidade.

Entretanto, esses princípios norteadores do serviço de televisão por assinatura estão sendo progressivamente vilipendiados em nosso País, sobretudo no que respeita a inclusão de publicidade nesses canais.

Hoje, todos os canais de televisão por assinatura contam com uma grade horária de inserção de publicidade absurda, em alguns casos até mesmo superior ao verificado nos canais abertos de televisão.

Esse quadro evidencia o desrespeito das operadoras de televisão por assinatura para com os consumidores, os quais, em muitos casos, optam por pagar por um serviço de televisão por assinatura exatamente para usufruir de uma programação contínua e sem constantes interrupções para veiculação de propagandas.

Sendo assim, apresentamos esta proposição que, por meio de uma alteração na Lei nº 12.485, de 2011 – Lei da Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado –, para estabelecer limites à quantidade de publicidade na TV por assinatura.

A nossa proposta limita a veiculação de propaganda na TV paga a 10% do limite estabelecido para a televisão aberta, o que reduzirá de forma significativamente a veiculação de comerciais nesses canais.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2012.

Deputado CLAUDIO CAJADO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 12.485, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO V
DO CONTEÚDO BRASILEIRO

Art. 24. O tempo máximo destinado à publicidade comercial em cada canal de programação deverá ser igual ao limite estabelecido para o serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos canais de que trata o art. 32 desta Lei e aos canais exclusivos de publicidade comercial, de vendas e de infomerciais.

Art. 25. Os programadores não poderão ofertar canais que contenham publicidade de serviços e produtos em língua portuguesa, legendada em português ou de qualquer forma

direcionada ao público brasileiro, com veiculação contratada no exterior, senão por meio de agência de publicidade nacional.

§ 1º A Ancine fiscalizará o disposto no caput e oficiará à Anatel e à Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de seu descumprimento.

§ 2º A Anatel oficiará às distribuidoras sobre os canais de programação em desacordo com o disposto no § 1º, cabendo a elas a cessação da distribuição desses canais após o recebimento da comunicação.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
